



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
CONSELHO TUTELAR

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.278/95



REGIMENTO INTERNO

I CONSELHO TUTELAR

II CONSELHO TUTELAR

III CONSELHO TUTELAR

IV CONSELHO TUTELAR

V CONSELHO TUTELAR

VI CONSELHO TUTELAR

DO MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS - RJ

**REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS TUTELARES DA
CIDADE DE DUQUE DE CAXIAS - RJ**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
CONSELHO TUTELAR

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.278/95



Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade normalizar o funcionamento dos Conselhos Tutelares da cidade de Duque de Caxias, conforme as Leis Municipais nº. 1278/95, 1645/02, 1639/02, 2237/09, 2263/09 e 2475/12.

Art. 2º - Cada um dos Conselhos Tutelares será composto por cinco (5) membros escolhidos pelos cidadãos locais, para mandato de quatro (4) anos, empossados pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e nomeados pelo prefeito municipal e permitida uma recondução.

Art. 3º - Os Conselhos Tutelares funcionarão em local indicado pela Prefeitura do Município de Duque de Caxias e Aprovado pelos respectivos Conselhos Tutelares.

Art. 4º - O horário de Funcionamento do Conselho Tutelar será de 24 Horas de forma ininterrupta.

§1º - O Conselho Tutelar funcionará em sua sede das 08h00min. às 18h00min;

I – 08 às 09 horas em organização administrativa;

II – 09 às 17 horas em atendimento ao público;

III - 17 às 18 horas em organização administrativa;

IV – 18 às 08 horas em plantão sobreaviso, com uso de aparelhos celulares oferecidos pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias;

§ 2º - A organização administrativa a que se refere à vida administrativa do Conselho Tutelar e a atividades externas inerentes ao trabalho deste Conselho Tutelar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
CONSELHO TUTELAR

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.278/95



§ 3º - Os Conselheiros de Plantão permanecerão na sede do conselho Tutelar, no horário de 08 às 18 horas, salvo quando em exercício de sua função em atividades externas;

§ 4º - Aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos permanecerão em plantão sobreaviso de 24 horas, podendo os conselheiros de plantão solicitar quantos conselheiros forem precisos para resolver as necessidades inerentes ao caso;

§ 5º - semestralmente será elaborada uma escala de plantão referente aos parágrafos 1º e 4º do presente artigo, que será remetida em tempo aos órgãos pertinentes;

§ 6º - Ocorrerá representação no Ministério Público do Conselheiro Tutelar que apresentar 03 (três) Faltas seguidas ou 06 intercaladas ao ano, sem justificativa. Para tal, o documento encaminhado deve constar no mínimo 03 (três) assinaturas.

Capítulo II Das Atribuições

Art. 5º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Constituição Federal de 1988;

Art. 6º - São atribuições dos conselheiros as previstas na Lei Federal 8069/90, Art. 136º, Lei Municipal nº. 1278/95, 1645/02, Art. 17º, 2.475/12 e ainda:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
CONSELHO TUTELAR

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.278/95



- I – Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de projetos, quanto as prioridades do atendimento a criança e do adolescente;
- II – Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, integrando as Ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Sistematizar os dados informativos, quanto à situação da criança e do adolescente do município;
- IV – Desempenhar outras atribuições previstas em Lei;
- V – Estabelecer uma boa integração com os demais Conselhos Tutelares, participando de reuniões regionais e treinamento visando o melhor atendimento da criança e do adolescente.

Art. 7º - As Áreas de Atendimento dos Conselhos Tutelares são as seguintes:

- I e V Conselhos Tutelares: 1º distrito, dividido pela linha férrea;
- II e VI Conselhos Tutelares: 2º distrito dividido pela Rodovia BR-040;
- III Conselho Tutelar: 3º distrito;
- IV Conselho Tutelar: 4º distrito.

Capítulo III

Da Competência

Art. 8º - Salvo na criação de outros conselhos Tutelares que serão definidos a competência é determinada pelo Art. 147º da Lei Federal 8069/90-ECA.

Capítulo IV

Da Organização



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
CONSELHO TUTELAR

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.278/95



Art. 9º - Constituem formas de atuação ou manifestação do conselho Tutelar:

I – O Colegiado

II – O Conselheiro

III – Serviços Técnicos – Administrativos.

Seção I Do Colegiado

Art. 10 - O conselheiro Tutelar se Reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias:

§ 1º - As Sessões do Conselho Tutelar serão Publicas, exceto quando a defesa da intimidade ou interesse social exija o contrario;

§ 2º - As Sessões Ordinárias ocorrerão quinzenalmente em sua sede, em dia e horários definidos em comum acordo pelo colegiado, tendo as datas das sessões afixadas na sede do Conselho Tutelar em local visível.

§ 3º - As sessões extraordinárias ocorrerão tantas vezes quanto forem necessárias, com a convocação de todos os conselheiros.

§ 4º - As sessões objetivarão prioritariamente o estudo de casos, planejamento administrativo, avaliação de ações e análise, buscando a hegemonia para referendar as medidas tomadas individualmente.

§ 5º - As Sessões Extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador ou por três (03) Conselheiros Tutelares, constando na convocação os assuntos a serem tratados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
CONSELHO TUTELAR

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.278/95



Art. 11 – As Sessões serão instaladas com tolerância de 30 minutos e falta para quem não comparecer, injustificadamente.

Art.12 – Irão à deliberação os assuntos de maior relevância, ou que exigem estudos mais profundos.

Art. 13 – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes na sessão, respeitadas as disposições definidas em lei.

Art. 14 – De cada sessão plenária do Conselho Tutelar será lavrada ata pelos Conselheiros presentes, constando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art. 15 - Os Conselhos Tutelares, individualizado por cada unidade, promoverão no mínimo uma reunião pública ordinária anual, com a comunidade para, ouvir denúncias, sugestões e debates.

Seção II

Da Coordenação

Art. 16 - O Conselho Tutelar elegerá dentre seus membros um coordenador, através do voto secreto/aberto por maioria simples, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua posse.

Parágrafo Único - O mandato do Coordenador terá a duração de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução, devendo haver um novo processo de escolha.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
CONSELHO TUTELAR

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.278/95



Art. 17 - São atribuições do Coordenador:

- I – Articular internamente o Conselho Tutelar e/ou distribuir as tarefas internas sempre consultando os conselheiros;
- II – Coordenar as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;
- III – Coordenar os encaminhamentos administrativos aos órgãos competentes;
- IV – Elaborar a escala de Plantão mensal, a ser aprovada pelo colegiado;
- V – exercer outras atribuições características do seu cargo designado pelo colegiado.

Seção III

Dos Administrativos

Art. 18 - São Auxiliares os funcionários designados ou a disposição do Conselho Tutelar pelo poder público municipal.

Parágrafo Único – Os funcionários, enquanto designados ou à designados ou a disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos a orientação dos Conselheiros.

Art. 19 – Ao assistente administrativo, compete:

- I – Receber, organizar e registrar documentos e correspondências recebidas ou expedidas pelo Conselho Tutelar.
- II – Assistir administrativamente os Conselheiros em sua área de competência;
- III – Manter atualizados os arquivos e os documentos relativos à área de atuação do Conselho Tutelar.
- IV – Responsabilizar-se pelos procedimentos administrativos relacionados com as reuniões do Conselho Tutelar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
CONSELHO TUTELAR

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.278/95



V – Manter, seguindo orientação do Conselho Tutelar, contato com órgãos envolvidos com a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – Coordenar o serviço de recepção;

VII – Realizar outras tarefas características da função designadas pelo colegiado.

Art. 20 - Aos técnicos interdisciplinares, compete:

§ 1º - Ao Psicólogo:

I – Proceder de casos individuais;

II – Realizar diagnóstica e avaliação, utilizando métodos e técnicas, para o adequado atendimento à criança e ao adolescente;

III – Emitir parecer técnico para acompanhar o encaminhamento de criança e adolescente a serviços especializados, à autoridade judiciária ou ao Ministério Público;

IV – Elaborar parecer técnico sempre que necessários;

V – Proceder a atendimento individual a família;

VI – Realizar visitas às entidades que assistem e atendem a criança e adolescente e domicílios, sempre que necessários;

VII – Realizar visitas às escolas de ensino regular com objetivo de acompanhar casos específicos atendidos pelo Conselho Tutelar;

VIII – Orientar e elaborar propostas de trabalho em conjunto com os profissionais da área psicológica de instituições que atendem crianças e adolescentes;

IX – Realizar palestras sobre assuntos relacionados à psicologia às crianças e adolescentes;

X – Participar ou promover encontros com profissionais da área de psicologia para trocar experiências e discussões sobre o desenvolvimento do trabalho psicológico, junto à criança e adolescente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
CONSELHO TUTELAR

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.278/95



XI – Desempenhar outras atribuições previstas em lei, baseando-se no seu código de ética.

§ 2º - Assistente Social:

I – Proceder ao atendimento individual à criança, ao adolescente e a família;

II – efetuar estudos de caso;

III – Sugerir encaminhamentos as entidades de atendimento;

IV – Manter contato com entidades e órgãos governamentais e não governamentais;

V – Realizar palestras sempre que necessário sobre assuntos relacionados com criança/adolescente/família respaldados pelo ECA;

VI – Realizar visitas domiciliares;

VII – Orientar e fortalecer a unidade familiar para que participe do tratamento e atendimento adequados aos seus integrantes;

VIII – Participar de reuniões com equipes técnicas das redes de serviços;

IX – Identificar problemas sócio-econômicos;

X – Identificar questões que afetam as crianças e os adolescentes, bem como a família através de técnicas e métodos específicos, visando à facilitação do processo de desenvolvimento individual e coletivo;

XI – Elaborar pareceres técnicos ou relatórios sempre que necessário;

XII – Desempenhar outras atividades previstas em lei baseando-se no seu código de ética.

§3º - Ao Pedagogo

I – Proceder à orientação pedagógica nas entidades;

II – Acompanhar se os objetivos pedagógicos estão sendo atendidos quanto à formação e aprendizagem;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
CONSELHO TUTELAR

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.278/95



- III – Orientar as entidades na elaboração de projetos e planos para fazer cumprir o estatuto da criança e do adolescente;
- IV – Visitar as entidades e instituições que trabalham com crianças e adolescentes e fornecer relatório da situação das mesmas ao Conselho Tutelar;
- V – Subsidiar o Conselho Tutelar sobre os assuntos da área de sua competência;
- VI – Participar do acompanhamento dos casos referentes a sua área de acordo com a orientação do Conselho Tutelar;
- VII – Sistematizar dados informativos quanto a situação da criança e do adolescente no município;
- VIII – Desempenhar outras atribuições previstas em lei, baseando-se no seu código de ética.

§4º - Ao Advogado

- I – Assessorar ao Conselho Tutelar em todas as questões de ordem jurídica e elaborar relatórios técnicos sempre que solicitado pelos Conselheiros;
- II – Atender e prestar informações aos pais ou responsáveis ou a qualquer cidadão, a respeito dos direitos da criança e do adolescente;
- III – Assessorar ao Conselho Tutelar nos requerimentos à autoridade judiciária nos casos de necessidade de guarda, tutela ou adoção;
- IV – Assessorar ao Conselho Tutelar nas aplicações das medidas previstas no Art.98 e 105, todos do Estatuto da criança e do adolescente;
- V – Desempenhar outras atividades previstas em lei, baseando-se no seu código de ética.

Art. 21 - Ao serviço de transporte:

- I – Conduzir os conselheiros aos locais pertinentes ao trabalho, tais como:
 - a) Cursos de capacitação, reuniões diversas dos colegiados, mesmo em outras comarcas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
CONSELHO TUTELAR

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.278/95



- II – Conduzir crianças e adolescentes quando solicitado, sempre acompanhado de um conselheiro, membro do quadro técnico ou representante legal;
- III – Portar-se com dignidade e zelo profissional na condução do veículo e no trato das pessoas;
- IV – Preencher sempre que houver deslocamento, o controle de uso do veículo;
- V – Realizar outras tarefas características da função.

Art. 22 - Ao Técnico de informática, compete:

- I – Proceder à operação do equipamento;
- II – Zelar pela manutenção do equipamento;
- III – Realizar outras tarefas características da função;

Parágrafo Único – O equipamento de informática devera ser operado por profissional do setor, credenciado pelo Conselho Tutelar para este fim.

Seção IV Do Conselheiro

Art. 23 - A cada conselheiro, em particular, compete entre outras atividades:

- I – Verificar os casos encaminhados a este Conselho Tutelar e tomando no menor espaço de tempo possível às medidas cabíveis;
- II – Participar da escala de plantão;
- III – Assumir e/ou justificar-se pelas tarefas atribuídas pelo colegiado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
CONSELHO TUTELAR

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.278/95



IV – Discutir, sempre que possível, com outros conselheiros, as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer infante em situação de risco;

V – Discutir cada caso de forma serena e respeitosa às eventuais opiniões divergentes dos pares;

VI – Tratar cada criança ou adolescente, como um verdadeiro tutor de seus interesses, respeitando-o na sua qualidade de sujeito de direitos e na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII – Visitar a família da criança ou adolescente, cuja verificação lhe couber, sempre que julgar necessário.

VIII – Executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição do órgão.

Parágrafo Único – Compete exclusivamente aos Conselheiros Tutelares de mandato a composição do conselho de ética e disciplina, para apurar a conduta de seus pares.

Art. 24 - Os conselheiros Tutelares têm direito a 02 (dois) Períodos de descanso por ano, de 15 (quinze) dias cada, ou 30 (trinta) dias corridos, alternativamente e a sua escolha, sem prejuízo da remuneração, os quais serão usufruídos no ano da competência, conforme escala elaborada pelo Coordenador, aprovada pela maioria;

Art. 25 - O conselheiro que infringir um dos dispositivos dos Artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº. 1278/95 sofrerá as sanções previstas.

Seção V

Do Procedimento do Colegiado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
CONSELHO TUTELAR

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.278/95



Art. 26 - O Conselho Tutelar atuará de forma colegiada, para referendar as medidas aplicadas às crianças, adolescentes, seus pais ou responsável.

Parágrafo Único – As demais atribuições poderão ser executadas pelo conselheiro de cada caso, sendo que os documentos de maior importância serão assinados pelos conselheiros na reunião específica.

Art. 27 - Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente, em situação de risco, seja por comunicação da comunidade, dos pais ou do próprio infante, seja autoridade ou funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, adotarão os principais dados em livros ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso imediatamente aos conselheiros de plantão, que procedera as medidas cabíveis;

§1º - As providencias de caráter urgente, serão tomadas pelo conselheiro de plantão, independente de qualquer formalidade, procedendo depois do registro dos dados essenciais à continuação da verificação das demais providencias;

§ 2º - Tal verificação se fará por constatação pessoal do conselheiro ou dos técnicos do conselho Tutelar, concluída a verificação, o conselheiro ou técnico fará relatório do caso para subsidiar as providencias a serem encaminhadas pelo conselheiro;

§ 3º - Na sessão do Conselho Tutelar fará o encarregado, primeiramente, o relatório do caso, passando em seguida o colegiado à discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis à criança e adolescente, bem como outras iniciativas e providencias que o caso requeira;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
CONSELHO TUTELAR

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.278/95



§ 4º - Caso entenda o Conselho Tutelar serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para ordem do dia da sessão seguinte, providenciando o conselheiro encarregado à complementação da verificação;

§ 5º - Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe tomar, arquivará o caso;

§ 6º - Definindo o colegiado as medidas, requisições e providência necessárias, o conselheiro encarregado do caso cuidará de imediato da execução, comunicando-as expressamente ao interessado (pais, infante, órgão de assistência, etc.), expedindo as correspondências necessárias, tomando todas as iniciativas para que o atendimento seja efetivado.

§ 7º - Se no acompanhamento da execução, o conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou aplicação de outras, levará novamente o caso a primeira sessão do Conselho Tutelar;

§ 8º - Cumpridas as medidas de requisições e constatando o encarregado que o infante voltou a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, arquivará o caso, dando o conhecimento ao colegiado.

Capítulo V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 28 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado a partir da proposição de qualquer membro do Conselho Tutelar, em assembléia específica para esse



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
CONSELHO TUTELAR

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.278/95



fim, com a presença da maioria absoluta 03 (três) conselheiros de cada Conselho Tutelar, através de aprovação de maioria de votos;

§ Único – O critério de maioria absoluta é pertinente a todos os atos do colegiado; bem como convocação para qualquer reunião da mesma maneira, por qualquer dos seus membros, sendo obrigatoriamente comunicado ao coordenador.

Art. 29 – Este Regimento Interno foi alterado e aprovado pelos Conselhos Tutelares do Município de Duque de Caxias e entrará em vigor após publicação no Boletim Oficial Especial do Município de Duque de Caxias.

Duque de Caxias, 27 de junho de 2016.

Colegiado: